



Política de Participação de Irregularidades



Norberto Santos

**CAPITAL CÂMBIOS,
Agência de Câmbios
S. A.**

30-09-2022

INDÍCE

- 1. Enquadramento e objetivos**
- 2. Responsabilidades e competências**
- 3. Participação de irregularidades**
- 4. Canais para comunicação da participação**
- 5. Conteúdo das comunicações**
- 6. Tratamento das comunicações**
- 7. Fluxo e tramitação das denuncias**
- 8. Conservação dos registo de denuncia**
- 9. Aprovação e revisão**
- 10. Divulgação**

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

A presente Política foi estabelecida em harmonia com os princípios constantes na diversa legislação, regulamentação e orientações da EBA sobre os Governos Internos das Instituições. Foi tomado em consideração o estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, relativa a Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, nomeadamente, no que se refere à obrigação de implementar um canal para a receção de comunicações de irregularidades previstas no seu artigo 20º e ainda no Aviso nº 3/2020, do Banco de Portugal, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sistema de Governo Interno da Instituições sujeitas à sua supervisão.

São objetivos da presente Política, definir os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e conservação de Participações de Irregularidades, criar uma cultura organizacional alicerçada em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo, que visem um Sistema de Controlo Interno eficiente e efetivo.

2. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- ✓ Compete ao Conselho de Administração:
 - i) assegurar que a Instituição dispõe de uma política de participação de irregularidades e a sua aprovação, após parecer do Órgão de Fiscalização;
 - ii) Assegurar a adequada implementação da política na Instituição, que a mesma é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores, incluindo no sítio da Internet da Instituição.
 - iii) Pronunciar-se pelas medidas corretivas recomendadas e;
 - iv) Decidir pela aplicação e, aplicar da respetiva sanção, se for caso disso.
- ✓ A presente Política é sujeita à apreciação do Órgão de Fiscalização.
- ✓ Compete ao Compliance:
 - i) receber, registar, analisar, e tratar os processos;
 - ii) encaminhar os processos para análise e decisão do Conselho de Administração.

3. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Participação de Irregularidades corresponde à denúncia de eventuais práticas irregulares ou indícios de infração, que possam violar um regime legal ou regulamentar aplicável à atividade da Instituição.

São destinatários da presente Política qualquer membro do Órgão de Administração, Fiscalização e demais Colaboradores da **CAPITAL CÂMBIOS, Agência de Câmbios, S.A.**, assim como, quaisquer terceiros interessados, nomeadamente, clientes, parceiros de negócio, acionistas, fornecedores e/ou prestadores de serviços, e, ainda ex-colaboradores.

As irregularidades abrangidas pela presente política são:

- a) Abuso de Confiança;
- b) Assédio ou Discriminação;
- c) Incumprimento do Código de Conduta;
- d) Conflito de Interesses;
- e) Corrupção;
- f) Incumprimento de regras de PBCFT;
- g) Fraude;
- h) Furto/Roubo;
- i) Incumprimento de Regras de sigilo ou Segurança da Informação;
- j) Incumprimento de regras de segurança;
- k) Uso indevido ou desvio de recursos da empresa, ou, danos ao património;
- l) Incumprimento de Políticas ou normas internas da empresa;
- m) Outro tipo de infração que impliquem impactos reputacionais ou financeiros para a empresa.

Excluem-se do âmbito de aplicação da presente Política, as reclamações, nomeadamente as relacionadas com produtos e serviços, suporte ao cliente e o atendimento ao público em geral e que não se integrem no núcleo de irregularidades acima descritas.

4. CANAIS PARA COMUNICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

As comunicações de participações podem ser efetuadas, verbalmente ou por escrito, presencialmente ou em reunião, devendo ser efetuadas com a maior brevidade possível.

As comunicações de participações podem ser efetuadas por qualquer dos seguintes canais:

- ✓ Por Correio eletrónico para: compliance@capitalcambios.pt;
- ✓ Por carta dirigida ao Presidente da Conselho de Administração, da instituição, para a seguinte morada: Rua da Trindade, n.º 10, 5400-554 Chaves;
- ✓ Verbalmente ou em reunião junto do Compliance, a agendar com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida;
- ✓ Pelo Número de telefone 966519117.

5. CONTEÚDO DAS COMUNICAÇÕES

Na medida do possível, as participações devem ter a seguinte informação:

- ✓ Identificação do Denunciante (nome completo / direção para contacto) e do Denunciado, se existir;
- ✓ Descrição dos factos denunciados;
- ✓ Elementos e/ou documentos em que se baseia para participar a irregularidade, sem prejuízo de o envio de comunicações não depender necessariamente da existência de provas.
- ✓ O disposto acima não prejudica a possibilidade de o participante optar por manter o anonimato.

6. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

✓ Anonimato do denunciante

Quando assim o requeira, será assegurada ao denunciante a possibilidade de proceder à comunicação da situação de irregularidade de forma a manter o seu anonimato, o que não impede que o autor da comunicação seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

✓ Confidencialidade

Quando não tenha optado pelo anonimato, será assegurada a máxima confidencialidade em relação à identidade do Denunciante, bem como, em

qualquer caso, em relação à identidade do(s) visado(s) e de quaisquer terceiros eventualmente mencionados na participação.

✓ **Proteção de Dados**

Igualmente será assegurada a proteção dos dados pessoais do denunciante, do denunciado ou de terceiros que constem da participação, nos termos da legislação aplicável, salvo quando se revelem deliberada e manifestamente infundadas.

✓ **Tratamento das participações recebidas**

Depois da receção da participação será efetuada uma triagem pelo Compliance, na qual se determina se a Denúncia se encontra dentro do âmbito da presente Política e/ou se apresenta fundamentos suficientes para seguir para uma fase de investigação.

O Compliance examinará todas as participações de irregularidades, potenciais ou reais, reportadas através dos canais implementados.

Quando as Denúncias não forem anónimas, podem ser solicitadas informações adicionais diretamente ao denunciante, preservando a confidencialidade das comunicações realizadas.

Quando os processos de Denúncia realizadas estejam inseridas no âmbito, de matérias como o assédio, discriminação ou matérias similares, o tratamento das Denúncias será realizado pelo Conselho de Administração, a não ser que existam conflitos de interesse no caso em concreto. O tratamento das participações inseridas nos demais tipos de irregularidades, competem ao Compliance podendo delegar no Fiscal Único, quando dos indícios ou tipos de infrações identificados resulte esta necessidade.

Dependendo da gravidade dos fatos identificados na Denúncia e do processo de averiguação poderá ser convocada uma Comissão composta pelos intervenientes identificados: Compliance, Fiscal Único ou Órgão de Administração – para a tomada de uma decisão conjunta das recomendações sobre medidas a adotar.

Poderá resultar da averiguação e emissão de relatório de conclusão, a necessidade de envio do processo para as autoridades policiais ou judiciais competentes.

A informação constante da participação será transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo, caso tal seja requerido pelo denunciante.

✓ **Registo das participações/denúncia**

Compete ao Compliance manter um registo e arquivo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Modo de transmissão;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Descrição das diligências internas efetuadas;
- f) Descrição dos factos apurados;
- g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

7. FLUXO E TRAMITAÇÃO DAS DENUNCIAS

7.1. Denúncia: Receção de Denúncias efetuadas através dos canais estabelecidos.

7.2. Triagem: Análise da denúncia e enquadramento nas tipologias definidas

7.3. Encerramento: Caso se verifique que não existem fundamentos suficientes na denúncia recebida.

7.4. Averiguação: Arranque de um processo de averiguação se da análise existirem fundamentos suficientes.

7.5. Conclusão: Emissão de relatório com os resultados da averiguação para fundamento das medidas a adotar.

Relatório de encerramento por falta de fundamentos

8. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS DE DENUNCIAS

Será mantido um registo de todas as participações recebidas, assim como da respetiva documentação de suporte gerada no processo de análise e averiguação, e são obrigatoriamente conservados em papel ou, noutro suporte duradouro, que permita a respetiva reprodução integral e inalterada pelo prazo de 7 (sete) anos.

As participações recebidas, assim como da respetiva documentação de suporte gerada no processo de análise e averiguação, serão preservadas; estando à disposição da entidade reguladora Banco de Portugal.

9. APROVAÇÃO E REVISÃO

A presente Política e as suas revisões são aprovadas pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo da presente Política poder ser revista a qualquer momento, o seu conteúdo será objeto de revisão periódica, sempre que se mostre necessário, realizando-se as alterações ou atualizações consideradas adequadas e convenientes.

10. DIVULGAÇÃO

A presente Política é divulgada na página da internet da Instituição, <https://capitalcambios.pt>, bem como internamente a todos os colaboradores da Instituição.